



A SAGA: ANDARILHAR INSTITUCIONAL E ÉTICO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS EM TERRAS E COM POPULAÇÕES INDÍGENAS

THE SAGA: INSTITUTIONAL AND ETHICAL WALKING FOR RESEARCH ON LANDS AND INDIGENOUS POPULATIONS

Leni Barbosa Feitosa **1**
Idemar Vizolli **2**

Resumo: Este relato de experiência apresenta o andarilhar institucional e ético para realização de pesquisa em terras e com populações indígenas no Brasil, à luz da pesquisa de mestrado desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Tocantins. As normativas institucionais para o ingresso em Terras Indígenas são deliberadas pela Fundação Nacional do Índio, cabendo ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico a análise do projeto de pesquisa. As normativas éticas que envolva seres humanos são apreciadas pelo Comitê de Ética e Pesquisa e Comissão Nacional de Ética e Pesquisa. As posições assumidas para depreender esta etapa da pesquisa correspondem a uma saga, sobretudo em virtude da burocracia e morosidade institucional. Conquanto, o espírito científico foi temerário em cumprir-las obtendo a autorização institucional e ética, alvitando credibilidade à pesquisa.

Palavras-chave: Fundação Nacional do Índio. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Comitê de Ética e Pesquisa. Comissão Nacional de Ética e Pesquisa. Ciências Humanas e Sociais.

Abstract: This experience report presents the institutional and ethical journey for conducting research on indigenous lands and with indigenous populations in Brazil, in light of the master's degree research developed in the Postgraduate Program in Education at the Federal University of Tocantins. The institutional norms for entering Indigenous Lands are deliberated by the National Indian Foundation, and the National Council for Scientific and Technological Development is responsible for analyzing the research project. The ethical norms that involve human beings are appreciated by the Research Ethics Committee and the National Research Ethics Commission. The positions taken to apprehend this stage of the research correspond to a saga, especially in virtue of the bureaucracy and institutional slowness. However, the scientific spirit was reckless in complying with them, obtaining institutional and ethical authorization, lending credibility to the research.

Keywords: National Indian Foundation. National Council for Scientific and Technological Development. Ethics and Research Committee. National Commission for Ethics and Research. Human and Social Sciences.

1 Doutoranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA)-Universidade Federal do Tocantins (UFT). Professora do Quadro Permanente da Secretaria Estadual de Educação do Pará. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0589352756684181>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-7333-5264>. E-mail: lenifeitosa@mail.uft.edu.br.

2 Doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná e Pós-doutoramento em Educação pela Universidade Estadual do Pará. Professor do Quadro Permanente da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2358634787077252>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7341-7099>. E-mail: idemar@mail.uft.edu.br



Introdução

As normativas institucionais para o ingresso em Terras Indígenas (TI) são deliberadas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), cabendo ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) a análise do projeto de pesquisa. A regulamentação ética que envolva seres humanos é instrumentalizada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), vinculado ao Ministério da Saúde (MS), e operacionalizada pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) e Comissão Nacional de Ética e Pesquisa (CONEP).

O ingresso em TI com finalidade de desenvolver pesquisa científica é regulamentado pela presidência da FUNAI. Em 1985, foi aprovado, mediante Portaria n. 942/PRES/1985, a primeira normativa para Concessão de Autorização de Ingresso em Área Indígena para Atividade de Pesquisa Científica. Após três anos, em 1988, a presidência da FUNAI e os Ministérios da Ciência e Tecnologia e do Interior publicaram a Portaria n. 754/PRES/1988 e Portaria Interministerial n. 278/1988, normatizando, respectivamente, a concessão de licença para ingresso de estranhos em área indígena para a realização de pesquisas científicas, atividades missionárias e produção de documentário de qualquer natureza; e autorização para ingresso em áreas indígenas visando à realização de pesquisas antropológicas, arqueológicas e linguísticas (FUNAI, 2021).

Por meio da Instrução Normativa n. 03/PRES/1994 foi revogado a Portaria n. 782/PRES/1988 e aprovado as normas internas para o ingresso em terras indígenas. Ato posteriormente revogado pela Instrução Normativa n. 01/PRES/1995, vigente até a presente data, que aprovou as normas que disciplinam o ingresso em Terras Indígenas com finalidade de desenvolver pesquisa científica (FUNAI, 2021).

Em 2016 o CNS instituiu a Resolução n. 510/2016 para determinar normas aplicáveis às pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana (BRASIL, 2016).

A resolução foi empreendida ao considerar que as pesquisas em Ciências Humanas e Sociais exigem respeito e garantia do pleno exercício dos direitos dos/as participantes, devendo ser concebida, avaliada e realizada de modo a prever e evitar possíveis danos; por possuir especificidades nas suas concepções e práticas de pesquisa na medida em que nelas prevalece uma aceção pluralista de ciência da qual decorre a adoção de múltiplas perspectivas teórico-metodológicas, bem como por lidarem com atribuições de significado, práticas e representações, sem intervenção direta no corpo humano, com natureza e grau de risco específico (BRASIL, 2016).

À vista disso, as pesquisas em Ciências Humanas e Sociais que envolvam seres humanos devem cumprir os princípios éticos da pesquisa científica: obter consentimento e assentimento esclarecido dos/as participantes, especificar riscos que podem resultar dos procedimentos metodológicos e resultados da pesquisa, assim como indicar o/a pesquisador/a responsável e submeter a pesquisa aos procedimentos de análise ética no sistema CEP/CONEP (BRASIL, 2016).

Considerando a pesquisa de mestrado realizada no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), que objetivou deslindar o processo de escolarização dos Mëbêngôkre-Kayapó da aldeia Gorotire, tivemos que andarilhar por essas normativas para obter autorização de ingresso em TI e aprovação do projeto de pesquisa em cumprimento às recomendações éticas. Assim, este relato de experiência apresenta o andarilhar institucional e ético para realização de pesquisa em terras e com populações indígenas, à luz da pesquisa de mestrado intitulada: *Da flecha à caneta: escolarização indígena Mëbêngôkre Gorotire*, desenvolvida pela primeira autora e orientada pelo segundo autor no período de 2016 a 2018.

É importante mencionar que o andarilhar institucional e ético ocorreu simultaneamente, conquanto para fins didáticos apresentaremos primeiramente os procedimentos para solicitação de autorização para ingresso em Terra Indígena e avaliação do projeto de pesquisa pelo CNPQ, e posteriormente o cumprimento das garantias éticas de pesquisa que envolvam seres humanos exigidas pelo CEP e com seres humanos em área de povos indígenas pela CONEP.

Andarilhar para a realização de pesquisa em terras indígenas: FUNAI, CNPQ e lideranças indígenas

Para iniciar este andarilhar realizamos uma visita na aldeia Gorotire para apresentar a proposta da pesquisa e obter a autorização das lideranças Mëbêngôkre-Kayapó. Consideramos esse procedimento fundamental, uma vez que além de possibilitar contato entre pesquisador/a e participantes da pesquisa, designa a autoridade dos membros indígenas para autorizar a entrada de pesquisadores/as indígenas e não-indígenas em seu território.

Com autorização das lideranças indígenas, direcionamo-nos ao município de Redenção-PA para apresentar os intentos da pesquisa e o documento de autorização à coordenação da subsele da FUNAI, conquanto foi-nos informado a inabilidade documental sob fundamento da autorização de ingresso em TI ocorrer exclusivamente pela Presidência da FUNAI. Nesse momento, recebemos cópia da Instrução Normativa n. 01/PRES/1995.

A Instrução Normativa trata do ingresso em TI com a finalidade de desenvolver pesquisa científica. O documento é constituído por três artigos que aprovam as “normas que disciplinam o ingresso em Terras Indígenas com finalidade de desenvolver Pesquisa Científica conforme documento em anexo, tal como revoga a Instrução Normativa n. 001/PRES/94 (FUNAI, 1995, p. 1).

No anexo da normativa são apresentados oito artigos que tratam das normas para ingresso em TI: encaminhamento de solicitação de ingresso à Presidência da FUNAI, especificação dos documentos que devem estar adjacentes à solicitação, envio do projeto de pesquisa e currículo lattes ao CNPQ, análise institucional mediante parecer favorável do CNPQ e consulta das lideranças indígenas, procedimentos institucional em caso de negativa das lideranças indígenas, pesquisa com povos indígenas isolados, suspensão da autorização, obrigações dos/as pesquisadores/as após a realização da pesquisa e solicitação de prorrogação (FUNAI, 1995).

A solicitação de ingresso em TI à Presidência da FUNAI pode ser procedida de duas maneiras: individual ou coletiva. A primeira envolve somente um/a pesquisador/a para a pesquisa em TI, enquanto a segunda envolve um grupo de pesquisadores/as. Para a solicitação coletiva um dos membros deverá ser indicado/a como responsável para acompanhamento do pedido (FUNAI, 1995).

Juntamente ao pedido de ingresso em TI deverão ser anexados seis documentos: carta de solicitação de autorização de ingresso em TI endereçada à Presidência da FUNAI; carta de apresentação do/a pesquisador/a, por parte do/a orientador/a de pesquisa; documento da instituição que comprova o vínculo do/a pesquisador/a com a mesma; cópia dos documentos pessoais do/a pesquisador/a e equipe, quando for o caso; currículo lattes do/a pesquisador/a; projeto de pesquisa; cópia da carteira de vacinação; e atestado médico de não portador de doença infectocontagiosa (FUNAI, 1995).

Cabe ao CNPQ a análise do projeto de pesquisa e emissão do parecer indicando se recomenda ou não recomenda a pesquisa. Caso o parecer indique recomendação da pesquisa, cabe a Coordenadoria-Geral de Estudos e Pesquisas (CGEP), segmento administrativo da FUNAI responsável pela tramitação da solicitação de ingresso em TI, proceder a consulta, juntamente com o/a pesquisador/a, às lideranças indígenas, e caso haja negativa a situação deverá ser encaminhada à presidência da FUNAI (FUNAI, 1995).

Acrescidos aos trâmites da solicitação de ingresso em TI, as pesquisas científicas que tematizam povos indígenas isolados ainda precisam ser apreciadas pelo Departamento de Índios Isolados da FUNAI. A suspensão de ingresso em TI poderá ocorrer em detrimento da indicação das lideranças indígenas, conflitos no território e epidemias (FUNAI, 1995).

Após conclusão da pesquisa o/a pesquisador/a terá a incumbência de encaminhar à FUNAI relatório da pesquisa de campo, sugestão de benefícios para a comunidade indígena e exemplares de produções acadêmicas resultantes da pesquisa no TI. Caso haja necessidade de solicitação de prorrogação de prazo na TI, o/a pesquisador/a deverá encaminhar o pedido ao CGEP para notificação junto ao CNPQ e consulta às lideranças indígenas (FUNAI, 1995).

Ciente dos trâmites institucionais, iniciamos a sistematização dos documentos especificados na instrução normativa, sobretudo com relação a atualização da carteira de vacinação e

direcionamento à consulta médica para avaliação e obtenção do atestado médico de não portadora de doença infectocontagiosa.

De posse de todos os documentos: carta de solicitação de autorização de ingresso em TI endereçada à Presidência da FUNAI, carta de apresentação da pesquisadora por parte do seu orientador, documento de vínculo acadêmico com a UFT, cópia autenticada do registro geral e cadastro de pessoa física, currículo lattes, cópia do projeto de pesquisa (tema, objeto de pesquisa, objetivos, detalhamento da TI Kayapó, população a ser estudada, garantias éticas aos participantes da pesquisa, método a ser utilizado e cronograma), cópia da carteira de vacinação atualizada e documento original do atestado médico de não portadora de doença infectocontagiosa; impetramos à solicitação de ingresso na TI Kayapó.

Atentando à informação de que a tramitação de solicitação para ingresso em TI dar-se-á por meio físico, enviamos os documentos pelo Serviço de Encomenda Expressa Nacional (SEDEX) para o endereço SBS, Quadra 02, Lote 14, 70070-120¹, Brasília –DF. A confirmação de recebimento do pedido ocorreu via e-mail mediante ofício da Assessoria de Acompanhamento aos Estudos e Pesquisas (AAEP)/FUNAI, informando número gerado do processo para fins de tramitação administrativa e acompanhamento, bem como orientações para submissão do projeto de pesquisa ao CNPQ.

Com vista em obter parecer favorável quanto ao mérito da pesquisa proposta, enviamos o projeto de pesquisa, carta de concordância do orientador em desenvolver a pesquisa e currículo lattes da pesquisadora e orientador à Coordenadoria do Programa de Pesquisa em Ciências Sociais e Educação (CPPCSE), segmento vinculado à Coordenadoria Geral de Estudos e Pesquisas (CGEP) do CNPQ. O envio desses documentos foi feito via e-mail, cosae@cnpq.br, gerando número de protocolo para acompanhamento da pesquisadora.

Na primeira análise, o projeto de pesquisa não foi recomendado pela CPPCSE/CGEP/CNPQ, uma vez que não constava a revisão de literatura a respeito dos Mëbêngôkre-Kayapó e aldeia Gorotire. As observações consideradas foram atendidas e o projeto de pesquisa foi reencaminhado para análise.

Em uma apreciação minuciosa o CPPCSE/CGEP/CNPQ observou a relevância da pesquisa, referencial teórico, propósitos, escolha metodológica, descrição meticulosa das etapas da pesquisa, roteiro semiestruturado de entrevista e avaliação curricular do orientador da pesquisa. Outra menção ressaltada foi a reverberação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, que preceitua a “recuperação das memórias históricas para promoção da reafirmação das identidades indígenas e valorização de suas línguas e crenças” (BRASIL, 1996, p. 49).

Mediante os aspectos avaliados, a pesquisa foi recomendada pelo CPPCSE/CGEP/CNPQ que emitiu o parecer de mérito de consultoria *ad hoc*. Importante ressaltar que após a emissão do parecer favorável, a CPPCSE o encaminhou à AAEP/FUNAI para prosseguimento da tramitação administrativa de autorização de pesquisa na TI Kayapó.

Ao receber a recomendação do parecer de mérito da CPPCSE/CGEP/CNPQ e autorização das lideranças Mëbêngôkre-Kayapó da aldeia Gorotire, a AAEP/FUNAI nos encaminhou via e-mail o termo de compromisso para ser assinado. O documento trata acerca da recomendação de respeitar a cultura e tradição do grupo indígena no decorrer da pesquisa; não veicular qualquer informação que atente contra a autonomia, utilizar os registros fotográficos, sonoros e audiovisuais exclusivamente para fins da pesquisa; não fazer nenhum uso do material coletado para além dos objetivos anuídos pelos indígenas, assim como remeter à AAEP/FUNAI a produção oriunda da pesquisa; e enviar à FUNAI o documento original de Termo de Licença de Uso de Imagem (TLUI) firmado com os indígenas durante o período de autorização da pesquisa.

Como termo de compromisso assinado, cumprimento da instrução do processo administrativo e anuência das lideranças indígenas Mëbêngôkre-Kayapó da aldeia Gorotire, foi emitido via ofício pela AAEP-FUNAI a Autorização para Ingressar na Terra Indígena Kayapó. Recebemos a autorização por e-mail e nela constam o objetivo do ingresso da pesquisadora, os equipamentos de trabalho, a vigência da autorização e a indicação de enviar a AAEP as produções oriundas da pesquisa e informações sobre o acesso na internet, caso haja publicação nesse meio eletrônico. É importante

¹ Atualmente o endereço para envio físico da solicitação de ingresso em TI à Presidência da FUNAI é SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200 (FUNAI, 2021).

ressaltar que a autorização não inclui a licença para uso de imagem, som e som e voz, tampouco acesso ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade e ao patrimônio genético.

Andarilhar para a realização de pesquisa com populações indígenas: CEP e CONEP

Para o andarilhar das exigências éticas para a realização de pesquisa com seres humanos no Brasil, nos direcionamos ao CEP/UFT para obtermos informações técnicas e administrativas para contemplação das garantias éticas aos participantes da pesquisa. As indicações foram inclinadas para a Plataforma Brasil, ao considerar que todos os procedimentos éticos são tramitados por meio dessa base nacional.

A Plataforma Brasil² é uma base nacional unificada de registros de pesquisas envolvendo seres humanos para todo o sistema CEP/CONEP. Ela permite que as pesquisas sejam acompanhadas em seus diferentes estágios, desde sua submissão até a aprovação final pelo CEP e pela CONEP, quando necessário, possibilitando inclusive o acompanhamento da fase de campo, o envio de relatórios parciais e dos relatórios finais das pesquisas (PLATAFORMA BRASIL, 2021).

Incorporando “sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade”, visando “assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado”, as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos são disciplinadas por meio da Resolução n. 466/2012 (BRASIL, 2012, p. 1-2).

A resolução trata dos termos e definições específicos no andarilhar da construção do projeto de pesquisa no vislumbre da garantia ética aos participantes, aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, processo de consentimento livre e esclarecido, riscos e benefícios, e protocolo da pesquisa no sistema CEP/CONEP: atribuições e procedimento de análise e responsabilidade do/a pesquisador/a responsável.

Para pesquisas que envolvam seres humanos em territórios indígenas, deve-se ainda harmonizar o projeto de pesquisa à Resolução n. 304/2000, que tematiza o respeito aos direitos dos povos indígenas “no que se refere ao desenvolvimento teórico e prático de pesquisa em seres humanos que envolvam a vida, os territórios, as culturas e os recursos naturais dos povos indígenas do Brasil” (BRASIL, 2000, p.1).

A resolução apresenta definições, sob a perspectiva não indígena, a respeito de povos indígenas, índio e índios isolados, respectivamente, “povos com organizações e identidades próprias, em virtude da consciência de sua continuidade histórica como sociedades pré-colombianas”; “quem se considera pertencente a uma comunidade indígena e é por ela reconhecido como membro”; e “indivíduos ou grupos que evitam ou não estão em contato com a sociedade envolvente” (BRASIL, 2000, p. 1).

Além disso, reforça os aspectos éticos da pesquisa envolvendo povos indígenas, ao reverberar que os “benefícios e vantagens resultantes do desenvolvimento de pesquisa, devem atender às necessidades de indivíduos ou grupos alvo do estudo”, bem como “respeitar a visão de mundo, os costumes, atitudes estéticas, crenças religiosas, organização social, filosofias peculiares, diferenças linguísticas e estrutura política” (BRASIL, 2000, p. 1-2).

Também faz observações em relação a obtenção de “concordância da comunidade alvo da pesquisa que pode ser obtida por intermédio das respectivas organizações indígenas ou conselhos locais”; da necessidade do “consentimento individual, que em comum acordo com as referidas comunidades designarão o intermediário para o contato entre pesquisador e a comunidade”, assim como o procedimento de protocolo de pesquisa (BRASIL, 2000, p. 1-2).

As especificidades éticas com populações indígenas tratadas nesta resolução são enfatizadas no item 6.1 da Norma Operacional/CNS n. 001/2013. Ao conferir acerca da população a ser

² Na página inicial da Plataforma Brasil há informações acerca do sistema CEP/CONEP, resoluções e normativas, consultar comitê de ética, cartas circulares, biobancos aprovados, manuais da plataforma, históricos de versões e tutoriais, perguntas e respostas, pesquisas, buscar pesquisas aprovadas, confirmar aprovação, contato, e-mail, telefone, informações aos participantes da pesquisa e atendimento on-line (PLATAFORMA BRASIL, 2021).

estudada, reverbera que as “especificidades éticas das pesquisas com população indígena, dadas as suas particularidades, são contempladas em Resolução Complementar do Conselho Nacional de Saúde/CNS” (BRASIL, 2013, p. 14). Assim, o protocolo para emissão do parecer da pesquisa andou pela avaliação e parecer do CEP e CONEP.

Para submeter o projeto de pesquisa o/a pesquisador/a e orientador/a devem primeiramente se cadastrar na Plataforma Brasil, por meio do endereço eletrônico <https://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>, informando nacionalidade, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), maior titularidade acadêmica, especialização, endereço eletrônico do currículo lattes, se é residente no Brasil, endereço, bem como anexar o currículo lattes, documento de identificação digitalizado e foto de identificação (PLATAFORMA BRASIL, 2021)

Ao realizar o cadastro da pesquisa na Plataforma Brasil e especificar o vínculo institucional da pesquisadora, a própria plataforma direcionou a avaliação da pesquisa ao CEP da UFT. Nesse comitê recebi as informações basilares para a contemplação das garantias éticas aos participantes da pesquisa, especialmente orientações para a garantia da integridade dos/as participantes da pesquisa, indígenas e não indígenas.

Com os esclarecimentos do CEP/UFT, e em consonância com o item 3.4 da Norma Operacional/CNS n. 001/2013, iniciamos a reorganização do projeto de pesquisa objetivando o atendimento dos itens obrigatórios para submissão: tema, objeto de pesquisa, relevância social, objetivos, população a ser estudada, garantia ética aos participantes da pesquisa, método a ser utilizado, cronograma, orçamento, critérios de inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa, riscos e benefícios envolvidos na execução da pesquisa, critérios de encerramento ou suspensão de pesquisa, resultado do estudo e divulgação dos resultados.

Em se tratando de pesquisas no âmbito das Ciências Sociais e Humanas, a descrição do local de realização da pesquisa vislumbrou o campo de pesquisa, a qual caracterizamos o território Mëbêngôkre-Kayapó geográfica, social e culturalmente. No item população a ser estudada, apresentamos dados da população indígena obtidas no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) Indígena e FUNAI.

A indicação de garantir a preservação da identidade dos/as participantes se apresentou inicialmente como um obstáculo ao andarilhar metodológico da pesquisa, uma vez que o propósito concebia, em consonância com o método de investigação da História Oral, a revelação das identidades protagonistas no deslindar do processo de escolarização dos Mëbêngôkre-Kayapó da aldeia Gorotire.

Para essa finalidade utilizamos a normativa operacional n. 001/2013 que menciona a isenção da “[...] obrigatoriedade da garantia de sigilo e confidencialidade, desde que o participante seja devidamente informado e dê o seu consentimento” (BRASIL, 2013, p. 11). Entretanto, assumimos a garantia de sigilo, caso não houvesse o consentimento, uma vez que as normativas que instituem as pesquisas com seres humanos não admitem incluir como critério de exclusão participantes que não queiram ter sua identidade revelada.

Atendendo às recomendações da resolução n. 466/2012 que dispõe acerca das diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, sobretudo quanto a elaboração do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)³, bem como os guias metodológicos a serem utilizados, e considerando o universo dos/as participantes da pesquisa substanciados por indígenas e não indígenas, e atentando às indicações do CEP/UFT em que os riscos e benefícios são distintos aos grupos participantes, estruturamos dois TCLE: um para participantes indígenas e outro para participantes não indígenas.

Sobrelevado esse obstáculo, o próximo passo andou para reunir os documentos necessários para submissão no CEP/UFT: projeto de pesquisa incluindo o instrumento de coleta de dados – roteiro semiestruturado da entrevista, TCLE dos participantes indígenas e não indígenas, cronograma de execução, orçamento financeiro detalhado em reais e assinados pelos pesquisadores, carta de apresentação ao CEP/UFT contendo a identificação da pesquisadora principal e confirmação

3 Documento no qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do/a participante e/ou de seu responsável legal, de forma escrita, devendo conter todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o mais completo esclarecimento sobre a pesquisa a qual se propõe participar (BRASIL, 2012, p. 3).

do conhecimento do conteúdo do protocolo assinado por todos os pesquisadores envolvidos, declaração do orientador concordando com o desenvolvimento da pesquisa, declaração indicando que a pesquisa se encontrava em fase inicial, documento de autorização da instituição onde será realizada a pesquisa e autorização de entrada em TI emitida pela Presidência da FUNAI⁴.

Para a obtenção do consentimento institucional, realizamos uma apresentação do projeto de pesquisa, que segundo Alberti (2005, p. 86) “pode ser feito por telefone, e-mail [...] e se não houver outro meio de acesso, através de uma [...] visita”. Assim a exposição dos intentos da pesquisa às lideranças Mëbêngôkre-Kayapó da aldeia Gorotire e FUNAI foram realizados por meio de uma visita *in loco*. Na Secretaria Municipal de Educação de Cumaru do Norte-PA e Conselho Indigenista Missionário (CIMI) - Sede/Redenção-PA a apresentação foi realizada por meio de contato telefônico e e-mail. Dessa forma, obtivemos as autorizações solicitadas para a submissão da pesquisa.

De posse de todos os documentos para a submissão do projeto de pesquisa, procedemos com a inclusão na Plataforma Brasil. Após a inclusão, foi gerado a folha de rosto para pesquisa envolvendo seres humanos, com indicação do título do projeto de pesquisa, número de participantes na pesquisa, área temática indicando estudos com populações indígenas, definição da área de conhecimento: Ciências Humanas e dados da pesquisadora responsável e instituição proponente de vinculação acadêmica.

Essas informações são seguidas do termo de compromisso que reverbera o conhecimento e cumprimento dos requisitos da Resolução CNS n. 466/2012, bem como no comprometimento da utilização das informações coletadas exclusivamente para os fins previstos no protocolo de submissão na Plataforma Brasil. Esse termo foi impresso e assinado pela pesquisadora responsável e instituição proponente⁵.

Após esse procedimento, anexamos a folha de rosto na Plataforma Brasil para concluir a submissão. Posteriormente inicia-se a etapa de recepção, momento em que se verifica o cumprimento documental. Cumprida essa etapa é emitido o comprovante de envio do projeto para análise ética, seguido de indicação e aceite de relatoria. Na avaliação foram analisados os objetivos, riscos e benefícios, critérios de inclusão e exclusão, bem como as etapas metodológicas, que segundo o relator, demonstrou um minucioso cuidado com os princípios éticos. Sem nenhuma recomendação o projeto de pesquisa foi aprovado pelo CEP/UFT, e em consonância ao cumprimento da resolução do CNS n. 304/2000, foi encaminhado, juntamente com os demais documentos, à CONEP para análise e parecer.

A resolução do CNS n. 304/2000 regulamenta as normas para pesquisa envolvendo seres humanos em área de povos indígenas e institui à CONEP “após a aprovação do CEP institucional, apreciar as pesquisas enquadradas nessa área temática, ainda que simultaneamente enquadradas em outra” (BRASIL, 2000, p. 2).

Nesse segmento normativo, a CONEP aceitou o recebimento do projeto de pesquisa, uma vez que os documentos anexados na plataforma são avaliados novamente. Isto posto, foi gerado uma nota técnica para proceder a análise, que em seguimento da liberação foi indicada a relatoria, confirmando e aceitando o prosseguimento de análise, emitindo o parecer para apreciação do colegiado da CONEP, que em meticolosa análise corroborou com as ponderações do CEP/UFT.

Os aspectos avaliados no projeto de pesquisa contiveram as informações introdutórias, hipótese, metodologia, critérios de inclusão e exclusão, objetivo primário e secundário, avaliação dos riscos com participantes indígenas e não indígenas e benefícios da pesquisa. Examinados todos esses tópicos, e sem nenhum impedimento ético em seu transcurso metodológico, a CONEP procedeu com parecer favorável à realização da pesquisa. Cabe mencionar que todos os documentos do projeto de pesquisa, trâmites institucionais e emissão dos pareceres do CEP e CONEP foram tramitados e acompanhados via Plataforma Brasil.

4 É importante ressaltar que atualmente o CEP/UFT ao tratar dos documentos para submissão do projeto de pesquisa que envolva população indígena, solicita apenas a inclusão de um documento/carta se comprometendo a obter a autorização de entrada em terra indígena emitida pela FUNAI.

5 De acordo com as orientações do CEP/UFT, a assinatura da instituição proponente, proveniente de pesquisas da UFT, deve ser sucedida pelo/a Reitor/a, ou, excepcionalmente, pelo/a Diretor/a do Câmpus, no caso dos câmpus do interior.

Tecendo considerações

As posições assumidas para depreender esta etapa da pesquisa correspondem a uma saga, sobretudo em virtude da burocracia e morosidade do retorno institucional. Conquanto, o espírito científico foi temerário em cumpri-las obtendo a autorização da Fundação Nacional do Índio para ingresso na TI Kayapó/Aldeia Gorotire, posterior parecer de mérito recomendável do projeto de pesquisa pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e anuência das lideranças indígenas; e parecer consubstanciado do Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Tocantins e da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa.

Ressalta-se que essa trajetória foi basilar por permitir explorar as erudições dos procedimentos institucionais e éticos para prosseguir com futuras pesquisas no andarilhar da temática educação escolar indígena na Amazônia brasileira, e que o cumprimento institucional e ético em pesquisas em terras e com populações indígenas alvitra credibilidade à pesquisa científica.

Referências

ALBERTI, Verena. **Manual de história oral**. 3° ed. Rio de Janeiro: FVG, 2005.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Levantamento de Atos Normativos da FUNAI**. Site, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/ascom/mais-funai/levantamento-atos-normativos-funai.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021.

BRASIL. **Instrução normativa nº 001/PRESI, de 29 de novembro de 1995**. Aprova as normas que disciplinam o ingresso em Terras Indígenas com finalidade de desenvolver Pesquisa Científica. Disponível em: http://www.funai.gov.br/arquivos/comteudo/cogedi/pdf/LEGISLACAO_INDIGENISTA/Pesquisa/001-INSTRUCAO-NORMATIVA-1995-FUNAI.pdf. Acesso em: 24 jan. 2021.

BRASIL. **Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 11 fev. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 304 de 9 de agosto de 2000**. Aprovar as seguintes Normas para Pesquisas Envolvendo Seres Humanos – Área de Povos Indígenas. Disponível em: <http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>. Acesso em: 03 fev. 2021.

BRASIL. **Norma Operacional nº 001 de 2013**. Dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP, e sobre os procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento da pesquisa e de desenvolvimento envolvendo seres humanos no Brasil. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/Web_comissoes/conep/aquivos/CNS%20%20Norma%20Operacional%20001%20-%20conep%20finalizada%2030-09.pdf. Acesso em: 2 fev. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em 20 fev. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2021.

PLATAFORMA BRASIL. Site, 2021. Disponível em: <http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>. Acesso em: 3 mar. 2021.

Recebido em 21 de julho de 2022.
Aceito em 29 de agosto de 2022.